



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

38
Camara

= LEI Nº 1.443 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO 1º, DA LEI Nº
1.415 DE 22 DE MARÇO DE 1982.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.415, de 22 de março de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º" - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, uma área para nela construir blocos de apartamentos destinados à venda para servidores públicos, contribuintes do IPESP, o terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, situado no loteamento denominado Parque Mondesir de Lorena, com frente para a Estrada Municipal Santa Terezinha, tendo como confrontantes: A Noroeste, lotes da quadra Q do Parque Mondesir; A Sudeste, Rodovia Presidente Dutra; A Sudoeste, terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Lorena e a Nordeste, Estrada Santa Terezinha. O terreno se inicia no marco A e percorrendo sentido horário, segue 113,00m (cento e treze metros) pela estrada Santa Terezinha em direção a Rodovia Presidente Dutra, onde encontra o marco B, daí formando uma deflexão a direita de 124º20' segue 218,00m (duzentos e dezoito metros) margeando a Rodovia Presidente Dutra até o marco C, onde defletindo a direita um ângulo de 93º15' segue 75,00m (setenta e cinco metros) até o marco D, daí formando um ângulo de 90º, segue 285,00m (duzentos e oitenta e cin



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.443/82)

co metros) até o marco A fechando assim o perímetro que possui a área de 20.247,50m² (vinte mil, duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados). Não possui benfeitorias e a topografia é plana, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1982.


LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 10 de novembro de 1982.


MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =